



**PROPOSTA
DE
REGULAMENTO
DE
OPERAÇÃO DAS REDES**

Documento Justificativo

Maio de 2007

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.^o
1400-113 Lisboa
Tel: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, estabeleceu as bases da organização e do funcionamento do sector eléctrico, remetendo para legislação complementar um conjunto de matérias concretizadoras dessas Bases.

O Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto de 2006, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Eléctrico Nacional (SEN), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, atribui à ERSE a elaboração do Regulamento de Operação das Redes.

De acordo com o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, o Regulamento de Operação das Redes deve estabelecer as condições que permitam a gestão dos fluxos de electricidade na Rede Nacional de Transporte, assegurando a sua interoperacionalidade com as redes a que esteja ligada, bem como os procedimentos destinados a garantir as suas concretização e verificação.

Este regulamento deve estabelecer, também, as condições em que o operador da RNT monitoriza as indisponibilidades dos grandes centros electroprodutores e monitoriza as cotas das grandes albufeiras, podendo, nos casos em que a garantia de abastecimento esteja em causa, alterar os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores.

O Regulamento de Operação das Redes deve, ainda, garantir o acesso dos operadores da rede à informação das características técnicas das instalações ligadas à Rede Nacional de Transporte ou à Rede Nacional de Distribuição que os habilitem à realização de análises e estudos técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Tendo em conta que a operação das redes e a gestão dos fluxos de electricidade apresentam características técnicas específicas, a ERSE considerou importante que o operador da rede de transporte estivesse envolvido na sua preparação desde o início, tendo para o efeito solicitado o envio de uma proposta de articulado para o Regulamento de Operação das Redes.

ESTRUTURA DO REGULAMENTO

O Regulamento de Operação das Redes apresenta a seguinte estrutura de capítulos:

1. Disposições e princípios gerais.
2. Programação da exploração.
3. Exploração do sistema em tempo real.

4. Gestão de serviços de sistema.
5. Coordenação de indisponibilidades.
6. Registo e divulgação de informação.
7. Garantias administrativas.
8. Resolução de conflitos.
9. Disposições finais e transitórias.

NOVO QUADRO LEGISLATIVO

O novo quadro legislativo estabelece um sistema eléctrico nacional integrado, em que as actividades de produção e comercialização são exercidas em regime de livre concorrência, mediante a atribuição de licença, e as actividades de transporte e distribuição são exercidas mediante a atribuição de concessões de serviço público.

Em consequência foi necessário realizar alterações nos regulamentos da responsabilidade da ERSE, encontrando-se neste momento em consulta pública o Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento Tarifário.

De igual modo, as alterações dos princípios de organização do sistema eléctrico nacional obrigam a modificar os procedimentos respeitantes à operação do sistema, que no passado estavam consagrados no Regulamento do Despacho e que o novo quadro legislativo atribui ao Regulamento de Operação das Redes.

GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA

No essencial, as principais alterações introduzidas na proposta de Regulamento de Operação das Redes resultam da extinção dos Contratos de Aquisição de Energia e da consequente necessidade do operador da rede de transporte ter de encontrar novas soluções para a satisfação das suas necessidades no âmbito da gestão de serviços de sistema.

Para além dos serviços de sistema obrigatórios, a contratação dos serviços de sistema complementares deve ser baseada em mecanismos transparentes e não discriminatórios que promovam a eficiência económica.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO GESTOR DE SISTEMA

O Regulamento de Operação da Redes prevê ainda que as matérias de carácter procedural sejam objecto de tratamento específico no Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema, aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pelo operador da rede de transporte.